



UNIVERSIDAD
DE SALAMANCA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA N.º 21.685.003-3/2024**

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade de Salamanca – USAL, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

**CONVENIO DE COOPERACIÓN
ACADÉMICA N.º _____ / _____**

Convenio entre la Universidad Estadual do Paraná – UNESPAR y la Universidad de Salamanca – USAL, que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica *multicampi*, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.549-549-549, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

e

a **UNIVERSIDADE DE SALAMANCA**, doravante denominada **USAL**, estabelecida no endereço c/ Patio de Escuelas s/n, 37008, na Salamanca, Espanha, neste ato representada pelo Pró-reitor de Relações Internacionais Dr. **RAÚL SÁNCHEZ PRIETO**, em exercício, conforme a delegação de competências efetuada pelo Magnífico Reitor da Universidade, publicada através da resolução de 7 de fevereiro de 2022 da Universidade

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, en adelante **UNESPAR**, persona jurídica de derecho público interno, inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), con sede en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, entidad autárquica multicampi, representada por la Rectora Magnífica, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita en el CPF con el nº 513.549-549-549, y, por delegación de la Rectora, la ejecución de este convenio será supervisada por la Oficina de Relaciones Internacionales (ERI) de UNESPAR.

y

la **UNIVERSIDAD DE SALAMANCA**, en adelante **USAL**, ubicada en c/ Patio de Escuelas s/n, 37008, en Salamanca, España, en este acto representada por el Vicerrector de Relaciones Internacionales, Dr. **RAÚL SÁNCHEZ PRIETO**, en funciones, conforme a la delegación de competencias efectuada por el Sr. rector de la Universidad, publicada a través de resolución de 7 de febrero de 2022 de la Universidad de Salamanca (BOCYL 14/02/2022),

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
SANCHEZ PRIETO RAUL	25-04-2024 09:31:08

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca

Universidad de Salamanca

Página: 1 / 8





UNIVERSIDAD
DE SALAMANCA

de Salamanca (BOCYL 14/02/2022),
cientes de que a cooperação entre
ambas as instituições promoverá o
desenvolvimento de pesquisas e
outras atividades acadêmicas e
culturais, resolvem celebrar o
presente acordo de cooperação
mediante as seguintes cláusulas e
condições:

conscientes de que la cooperación
entre ambas instituciones promoverá
el desarrollo de investigaciones y
otras actividades académicas y
culturales, resuelven celebrar el
presente convenio de cooperación
mediante las siguientes cláusulas y
condiciones:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ – UNESPAR e a
UNIVERSIDADE DE SALAMANCA
concordam em promover a
cooperação acadêmica entre ambas
as instituições, em áreas de mútuo
interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de
docentes, estudantes e técnicos/as
administrativos/as das referidas
instituições objetivando a realização
de atividades voltadas à pesquisa,
ensino, extensão, cultura e gestão
universitária;

II – Constituição de grupos de
trabalho, elaboração e
desenvolvimento conjunto de projetos
e programas de cooperação a curto,
médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de
eventos acadêmicos, científicos e
culturais;

IV – Cursos de diferentes
níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à
infraestrutura informacional e
laboratorial das respectivas
instituições;

CLAUSULA PRIMEIRA - DEL OBJETO

La UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ – UNESPAR y la
UNIVERSIDAD DE SALAMANCA
acuerdan en promover la
cooperación académica entre ambas
instituciones, en áreas de interés
mutuo, por medio de:

I – Visitas e intercambios de
profesores/as, estudiantes y
técnicos/as administrativos/as de las
referidas instituciones objetivando la
realización de actividades vinculadas
a la investigación, enseñanza,
extensión, cultura y gestión
universitaria;

II – Constitución de grupos de
trabajo, elaboración y desarrollo
conjunto de proyectos y programas
de cooperación a corto, mediano y
largo plazo;

III – Organización conjunta de
eventos académicos, científicos y
culturales;

IV – Cursos de diferentes niveles
y categorías;

V – Consultoría técnica;

VI – Facilidad de acceso a la
infraestructura informacional y a los
laboratorios de las respectivas

ID DOCUMENTO: ONYKZGTT18
Verificación código: https://sede.usal.es/verifica



FIRMADO POR	FECHA FIRMA
SANCHEZ PRIETO RAUL	25-04-2024 09:31:08

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca

Universidad de Salamanca

Página: 2 / 8

Assinatura Qualificada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 30/07/2024 16:57. Assinatura Avançada realizada por: **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 30/07/2024 13:38 Local: UNESPAR/ERI, **Rogério Sáber (XXX.974.056-XX)** em 30/07/2024 17:22 Local: UNESPAR/ERI/DCM. Assinatura Simples realizada por: **Thiago David Stadler (XXX.026.409-XX)** em 30/07/2024 11:29 Local: UNESPAR/UVA/COL/MEST/FIL. Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Clarisse Sophia Alejandra Di**



UNIVERSIDAD
DE SALAMANCA

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

instituciones;
VII – Intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;
VIII – Cursos y disciplinas compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Cronograma de execução;
- V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLAUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Término Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§ 1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Terminio Adicional el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

- I – Identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;
- II – Metas a ser alcanzadas;
- III – Etapas o fases de la ejecución;
- IV – Cronograma de ejecución;
- V – Detalles sobre las responsabilidades financieras.



FIRMADO POR	FECHA FIRMA
SANCHEZ PRIETO RAUL	25-04-2024 09:31:08



UNIVERSIDAD
DE SALAMANCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLAUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

PÁRRAFO ÚNICO. Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLAUSULA CUARTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los/as participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

ID DOCUMENTO: ONyKZGtT18
Verificación código: <https://sede.usal.es/verifica>



FIRMADO POR	FECHA FIRMA
SANCHEZ PRIETO RAUL	25-04-2024 09:31:08

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca

Universidad de Salamanca

Página: 4 / 8

Assinatura Qualificada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 30/07/2024 16:57. Assinatura Avançada realizada por: **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 30/07/2024 13:38 Local: UNESPAR/ERI, **Rogério Sáber (XXX.974.056-XX)** em 30/07/2024 17:22 Local: UNESPAR/ERI/DCM. Assinatura Simples realizada por: **Thiago David Stadler (XXX.026.409-XX)** em 30/07/2024 11:29 Local: UNESPAR/UVA/COL/MEST/FIL. Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Clarisse Sophia Alejandra Di**



CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLAUSULA QUINTA – DE LA EXCLUSIVIDAD

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras entidades legales regidas por el derecho privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento y, por lo tanto, **no hay**, exclusividad de ningún tipo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLAUSULA SEXTA – DE LAS EXIGENCIAS

Los/as docentes, investigadores/as y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, si necesario, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su permanencia en el exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais, e suas normas de desenvolvimento, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de

CLAUSULA SEPTIMA – DE LA LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS

Se establece que toda y cualquier actividad de tratamiento de datos se realizará exclusivamente para la ejecución necesaria de este Acuerdo de Cooperación, de conformidad con el artículo 7, V de la Ley 13.709/18 (Ley General de Protección de Datos – LGPD) y con la Ley Orgánica 3/2018, de 5 de diciembre, de Protección de Datos Personales y garantía de los derechos digitales, y sus normas de desarrollo, y en el Reglamento (UE) 2016/679 del Parlamento Europeo y del Consejo, de 27 de abril de 2016, relativo a la

ID DOCUMENTO: ONyKZGnT18
Verificación código: <https://sede.usal.es/verifica>



FIRMADO POR	FECHA FIRMA
SANCHEZ PRIETO RAUL	25-04-2024 09:31:08

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca

Universidad de Salamanca

Página: 5 / 8

Assinatura Qualificada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 30/07/2024 16:57. Assinatura Avançada realizada por: **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 30/07/2024 13:38 Local: UNESPAR/ERI, **Rogério Sáber (XXX.974.056-XX)** em 30/07/2024 17:22 Local: UNESPAR/ERI/DCM. Assinatura Simples realizada por: **Thiago David Stadler (XXX.026.409-XX)** em 30/07/2024 11:29 Local: UNESPAR/UVA/COL/MEST/FIL. Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Clarisse Sophia Alejandra Di**



UNIVERSIDAD
DE SALAMANCA

abril de 2016, relativo à proteção das pessoas físicas no relativo ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados e pelo que se derroga na Diretiva 95/46/CE.

protección de las personas físicas en lo que respecta al tratamiento de datos personales y a la libre circulación de estos datos y por el que se deroga la Directiva 95/46/CE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Da parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo caberá ao Prof. Thiago David Stadler, docente do colegiado de Filosofia e do Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO), do campus de União da Vitória, e a fiscalização ao Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof. Rogério Lobo Sáber.

Pela Universidade de Salamanca o Coordenador será a Sr.^a Chefe do Serviço de Relações Internacionais.

CLAUSULA OCTAVA – DE LA GESTIÓN Y SUPERVISIÓN

De la parte de UNESPAR, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad del profesor Thiago David Stadler, docente del colegiado de Filosofía y de la Maestría Profesional en Filosofía (PROF-FILO), del campus de União da Vitória, y la supervisión del Jefe de la División de Convenios y Movilidad del ERI, profesor Rogério Lobo Sáber.

Por la Universidad de Salamanca el Coordinador será la Sra. Jefa del Servicio de Relaciones Internacionales.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **04 (quatro) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de

CLAUSULA NONA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de **04 (cuatro) años**. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

CLAUSULA DECIMA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de

ID DOCUMENTO: ONYKZGnT18
Verificación código: https://sede.usal.es/verifica

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
SANCHEZ PRIETO RAUL	25-04-2024 09:31:08

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca

Universidad de Salamanca

Página: 6 / 8

Assinatura Qualificada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 30/07/2024 16:57. Assinatura Avançada realizada por: **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 30/07/2024 13:38 Local: UNESPAR/ERI, **Rogério Sáber (XXX.974.056-XX)** em 30/07/2024 17:22 Local: UNESPAR/ERI/DCM. Assinatura Simples realizada por: **Thiago David Stadler (XXX.026.409-XX)** em 30/07/2024 11:29 Local: UNESPAR/UVA/COL/MEST/FIL. Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Clarisse Sophia Alejandra Di**



UNIVERSIDAD
DE SALAMANCA

Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado entre as partes signatárias.

Cooperación deberán ser efectuadas por medio de un Término Adicional, devidamente acordado entre las partes signatarias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

CLAUSULA DECIMA PRIMERA – DE LA DENUNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antecedencia mínima de 90 (noventa) días. Caso existan pendencias, las partes definirán, mediante Término de Finalización del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DE LA RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes enviairão esforços na busca de uma solução consensual.

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) vías, de igual tenor y para un sólo efecto.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
SANCHEZ PRIETO RAUL	25-04-2024 09:31:08

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca

Universidad de Salamanca

Página: 7 / 8





VNIVERSIDAD
D SALAMANCA

Paranavaí, de de 202....

Salamanca, de 202....

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR

Raúl Sánchez Prieto
Vicerrector de Relaciones
Internacionales
Universidad de Salamanca - USAL
en funciones

Testemunha:

Prof.^a Marila Annibelli Vellozo
Diretora pró-tempore do Escritório de
Relações Internacionais da
UNESPAR

Gestor (UNESPAR):

Fiscal/Supervisor (UNESPAR):

Prof. Thiago David Stadler
Docente – colegiado de Filosofia e
Mestrado Profissional em Filosofia
(PROF-FILO) – campus de União da
Vitória

Prof. Rogério Lobo Sáber
Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
SANCHEZ PRIETO RAUL	25-04-2024 09:31:08

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca

Universidad de Salamanca

Página: 8 / 8



Documento: **AcordodeCooperacaoUSALUNESPARPortugueseEspanhol_assinadoUSAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 30/07/2024 16:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 30/07/2024 13:38 Local: UNESPAR/ERI, **Rogério Sáber (XXX.974.056-XX)** em 30/07/2024 17:22 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Assinatura Simples realizada por: **Thiago David Stadler (XXX.026.409-XX)** em 30/07/2024 11:29 Local: UNESPAR/UVA/COL/MEST/FIL.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Clarisse Sophia Alejandra Di Núbila** em: 30/07/2024 11:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2936b480bc467c9265eaf69c91f119f9.



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO (GESTOR/A) NA UNESPAR

Gestor/a	Professor Adjunto D
Nome:	Thiago David Stadler
CPF:	XXX.026.409-XX
E-mail:	thiago.stadler@ies.unespar.edu.br
Telefone(s) (com DDD):	(41) 9 9858 2777
Colegiado/Programa:	Filosofia/PROF-FILO
Centro:	Ciências Humanas e da Educação
Campus:	União da Vitória

II – FISCAL DO CONVÊNIO NA UNESPAR

Fiscal	Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR
Nome:	Prof. Dr. Fernando Henrique Lermen
CPF:	XXX.244.619-XX
E-mail:	eri@unespar.edu.br
Telefone(s) (com DDD):	(45) 99929-7762

III – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL

Gestor/a	Professora
Nome:	Ana Belen Zaera Garcia
E-mail:	azaera@usal.es
Telefone(s) (com DDD):	+34 699848892
Colegiado/Programa:	Facultad de Derecho



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



Centro:	Departamento de Derecho Privado
Campus:	Miguel de Unamuno

IV – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

1 – Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
2 – Universidad de Salamanca - USAL

V – MUNICÍPIO/ESTADO/ PAÍS

1 – União da Vitória, Paraná, Brasil
2 – Salamanca, Salamanca, Espanha

VI – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de cooperação acadêmica entre as instituições.

VII – OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. Intercâmbio de conhecimento científico e cultural. 2. Promoção de pesquisa e formação entre docentes e estudantes. 3. Mobilidade científica de docentes, pesquisadores e estudantes. 4. Criação e organização de atividades conjuntas, como colóquios, seminários e aulas.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Trata-se de uma universidade de absoluto prestígio internacional nas mais variadas áreas de conhecimento científico e cultural. 2. Há íntima relação entre a oferta de cursos de graduação e pós-graduação. 3. O campus de União da Vitória recém fundou o curso de Direito e poderá contar com a participação de pesquisadores de uma instituição com mais de 800 anos de fundação. 4. Cursos de História e Filosofia poderão beneficiar-se com a estrutura da USAL e, do mesmo modo, poderão ofertar intercâmbios importantes com o centro de estudos ibero-brasileiros e outros espaços de cultura geral.

IX – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)

1. Desenvolvimento de instância de investigação (julho/dezembro de 2023) por parte do



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



responsável da proposta de convênio, Prof. Dr. Thiago David Stadler. O período adveio da licença sabática aprovada pelos conselhos da UNESPAR. O proponente também ofereceu uma conferência e a futura publicação de artigo acadêmico se dará na revista *Studio Historica* da mesma instituição.

X – CRONOGRAMA DE AÇÕES FUTURAS

AÇÕES:

1. Oferta de minicurso sobre Direito Romano.
2. Construção de eventos coletivos sobre Direitos Humanos e Filosofia.
3. Oferta de minicurso sobre as mulheres nas fontes literárias da Antiguidade.
4. Inserção de pesquisadores em grupos de pesquisa interinstitucional.
5. Oferta de um minicurso sobre as heranças do Direito Romano nos códigos civis contemporâneos.
6. Oferta de um minicurso sobre a relação entre cultura e poder no início do principado romano.
7. Outras ações a serem definidas durante o período de vigência deste Acordo.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Minicurso de 08 horas sobre as questões pertinentes ao direito patrimonial advindo da cultura romana. O minicurso assegurar-se-á no <i>Digesto</i> de Justiniano. Proponente: Profª. Drª. Ana Zaera. Local: UNESPAR.	Outubro/2024	Outubro/2024
2	Minicurso de 08 horas sobre as representações das mulheres romanas nas fontes literárias do século II d.C. Proponente: Prof. Dr. Thiago Stadler. Local: Universidad de Salamanca.	Outubro/2025	Outubro/2025
3	Evento híbrido sobre Direitos Humanos e Filosofia	A definir	A definir
4	Minicurso de 08 horas sobre as heranças do Código de Justiniano (Digesta) na formulação dos códigos civis modernos. Proponente: Profª. Drª, Ana Zaera. Local: UNESPAR.	Outubro/2026	Outubro/2026
5	Minicurso de 08 horas sobre a relação entre cultura e poder em autores como Plínio, o Velho; Plínio, o Jovem, e Suetônio.	Outubro/2027	Outubro/2027

XI – RECURSOS FINANCEIROS



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



A ser definido de acordo com as disponibilidades orçamentárias oriundas de ambas as instituições.

XII – RESULTADOS ESPERADOS

1. Ambas as instituições possam unir-se com o ideal de compartilhar objetivos comuns nos campos científicos e culturais, na transmissão e criação crítica de conhecimentos científicos, no desenvolvimento e capacitação técnica das mais diversas áreas que compõem uma Universidade.
2. Estreitamento dos laços acadêmicos entre Brasil e Espanha.
3. Ao menos uma mobilidade acadêmica anual entre UNESPAR e USAL.
4. Aproximação com outros cursos de graduação além do curso de Direito da USAL.
5. Envolvimento de outros cursos de graduação da UNESPAR com a USAL.

XIII- PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Cooperação
Fim da vigência	5 anos após a data estipulada no Termo de Cooperação

União da Vitória, 06 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Thiago David Stadler
Professor Adjunto D – Colegiado de Filosofia/Programa de
Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO)
Centro de Ciências Humanas e da Educação
União da Vitória

Documento: **PlanoTrabalho_ConvenioUSALUNESPAR.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 05/02/2024 16:18 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 05/02/2024 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ef1b7fadc9bb2134b436db7b2a01e65b.

SÚMULA: Nomeia os servidores de funções de gestor e fiscais Estadual do Norte do Paraná. O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e o e-protocolo 22.460.897-7,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os servidores de funções de gestor e fiscais de contratos da UENP:

- Contrato 004/2024 - Gestor: Av Junior
- Contratos 082/2022, 085/2022, 086/2022 e 088/2022 - Fiscal: Najara Alves Lucio
- Contrato 074/2023 - Fiscal: Francielli Seribeli
- Contrato 020/2020 - Fiscal: Luana Regina Foggiano Rosa

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em Jacarezinho, 26 de julho de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 244/2024

SÚMULA: Concede licença especial à servidora Viviane Sandra Alves, lotada no Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Cornélio Procopio, no período de 20 de setembro de 2024 a 18 de dezembro de 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.070.436-0, como ainda, que não haverá impacto financeiro, conforme prevê na letra “e”, item 1, da Deliberação da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a pedido, licença especial à servidora docente Viviane Sandra Alves, RG nº 7.369.227-0, lotada no Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Cornélio Procopio, no período de 20 de setembro de 2024 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
507115024

Documento emitido em 07/08/2024 16:00:25.

Diário Oficial Executivo
Nº 11716 | 05/08/2024 | PÁG. 50

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

ções em contrário.

PUBLIQUE-SE.

do Reitor da UENP, em
ho, 29 de julho de 2024.
Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

88512/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.469 – 29/07/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000045341-4) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.328**, seguinte(s):

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NOME	VIGÊNCIA
Gisele Aparecida Kerek	27/08/2024 a 26/02/2025
Silvana Mann Cordeiro	01/09/2024 a 28/02/2025

PORTARIA R. Nº 2024.471 – 29/07/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000007945-8) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2023.852**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Edilson de Oliveira	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

88500/2024

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 21.685.003-3/2024, FIRMADO ENTRE A USAL E A UNESPAR

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
USAL e a UNESPAR.	Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade de Salamanca – USAL, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.	03/07/2024	Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 04 (quatro) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

SALETE PAULINA MACHADO
Reitora da UNESPAR

RAÚL SÁNCHEZ PRIETO
Vicerrector de Relaciones Internacionales
Universidad de Salamanca – USAL
en funciones

88416/2024

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 219831166/2024, FIRMADO ENTRE A UNESPAR E O SINCOPAR

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
SINCOPAR e o UNESPAR.	O presente Termo de Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os participantes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o SINCOPAR a fim de desenvolver e implantar o Projeto Consultoria e Assessoria na formação dos custos	01/07/2024	O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.